



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 05/2021
Decisão : 137/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.4.
Referência : Protocolo nº 200.143.977/2020
Interessado : Eudocio Vanderlei Deschamps

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, formulada pelo profissional Eudocio Vanderlei Deschamps

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05ª, realizada no dia 07 de abril de 2021 e, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.143.977/2020, sob a relatoria do conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “ *Considerando que o profissional possui visto neste Conselho desde 12/12/2011 e contra-se regular perante o Sistema Confea/Crea, Considerando que o profissional é diplomada em Engenharia Elétrica, sendo-lhe concedidas as atribuições descritas no ARTIGOS 8º E 9º COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, que o habilitam para o desempenho das atividades anotadas nas ART’s, Considerando que o profissional deseja acervar apenas as ART’s referentes aos termos aditivos do nr. 06 a 13, conforme escalecimentos envidados por ele, alegando que a sua participação na obra foi no período de 30/11/2015 a 30/03/2020, porém a obra foi iniciada em 01/09/2010 e ainda não foi finalizada, Considerando que o documento apresentado para emissão da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado não está em acordo com os normativos que tratam do assunto. Considerando também que, o Atestado apresentado corresponde a execução PARCIAL de Atividades e que no momento da solicitação essa opção não foi indicada, Considerando que o profissional anexou o contrato e seus 13 termos aditivos, Considerando que o profissional anexou cópia do Contrato de trabalho e da carteira de trabalho, Considerando que o profissional anexou esclarecimentos quanto às exigências expostas no relatório de Exigências, Considerando que na Sessão Plenária ordinária 1.558, o Confea respondeu, através da Decisão nº PL 0070/2021, uma consulta encaminhada pelo Crea-PE, em que diz na decisão que “no caso de dúvida, o processo deverá ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e, nos termos do art. 57, em conjunto com o art. 63, o regional deverá verificar se o atestado apresenta elementos suficientes para provar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com aquelas constantes dos assentamentos do Regional relativos às respectivas ART’s registradas pelo profissional, podendo, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.” Entendemos que, pela documentação apresentada, o profissional é merecedor da CAT parcial.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico-CAT, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE